

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.488, DE 2016

Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Autores: Deputados HUGO LEAL E OUTROS

Relator: Deputado LUIZ SÉRGIO

I - RELATÓRIO

Tem a proposição em epígrafe o objetivo de permitir a transferência de valores recebidos por Estados e Municípios, a título de parcelas a eles devidas dos *royalties* pela produção de petróleo e gás natural, a contas de terceiros com os quais tenham celebrado operações financeiras que impliquem alienação, antecipação ou transferência, total ou parcial, dos valores relativos a tais parcelas.

No entender dos Autores, o projeto visa a oferecer aos contratantes com os Estados e Municípios garantias do recebimento dos valores dos empréstimos feitos ao órgão estatal.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa designado para manifestar-se sobre o mérito da proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora simples em seu texto, a proposição trata de matéria deveras importante, qual seja a de propiciar aos emprestadores privados de recursos aos Estados e Municípios garantias do recebimento dos valores creditados aos entes estatais, mediante o depósito direto em contas desses terceiros dos valores a eles devidos, quando provenientes das parcelas dos *royalties* pela produção de petróleo e gás natural, devidos aos Estados e Municípios, na forma da lei.

Trata-se, deveras, de proteção legal indispensável para assegurar os direitos desses emprestadores de recursos a receberem o que lhes é de direito, sobretudo nos tempos atuais, em que Estados e Municípios lutam, com bastante dificuldade, para tentar manter a sanidade de suas contas públicas, o que não tem sido possível, em grande parte dos casos.

É, portanto, diante de todo o exposto, que este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.488, de 2016, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LUIZ SÉRGIO

Relator